Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC Nº 02318/26

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa
Exercício: 2025
Responsável: Edson Guedes Monteiro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 1106/2026

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02318/26, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, Sr. Edson Guedes Monteiro, relativa ao exercício de 2025, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

Acórdão AC2-TC 01106/26 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02318/26. Data: 13/10/2026 13:00. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 06/11/2026 14:13. Validação: ECCA.F8D7.4F78.4476.F608.0FAD.7C16.D419.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC Nº 02318/26

RELATÓRIO

O Processo TC 02318/26, trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de BARRA DE SANTA ROSA/PB, de responsabilidade do Sr. Edson Guedes Monteiro , relativa ao exercício de 2025.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 184/192, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO

Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes à prestação de contas em análise.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93: JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTA ROSA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2025, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Edson Guedes Monteiro.

É o voto.

João Pessoa, 06 de outubro de 2026.

Acórdão AC2-TC 01106/26 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02318/26. Data: 13/10/2026 13:00. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 06/11/2026 14:13. Validação: ECCA.F8D7.4F78.4476.F608.0FAD.7C16.D419.

Assinado 9 de Outubro de 2026 às 12:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2026 às 12:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão AC2-TC 01106/26 - Decisão Inicial - Se... Proc. 02318/26. Data: 13/10/2026 13:00. Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.
Impresso por convidado em 06/11/2026 14:13. Validação: ECCA.F8D7.4F78.4476.F608.0FAD.7C16.D419.